

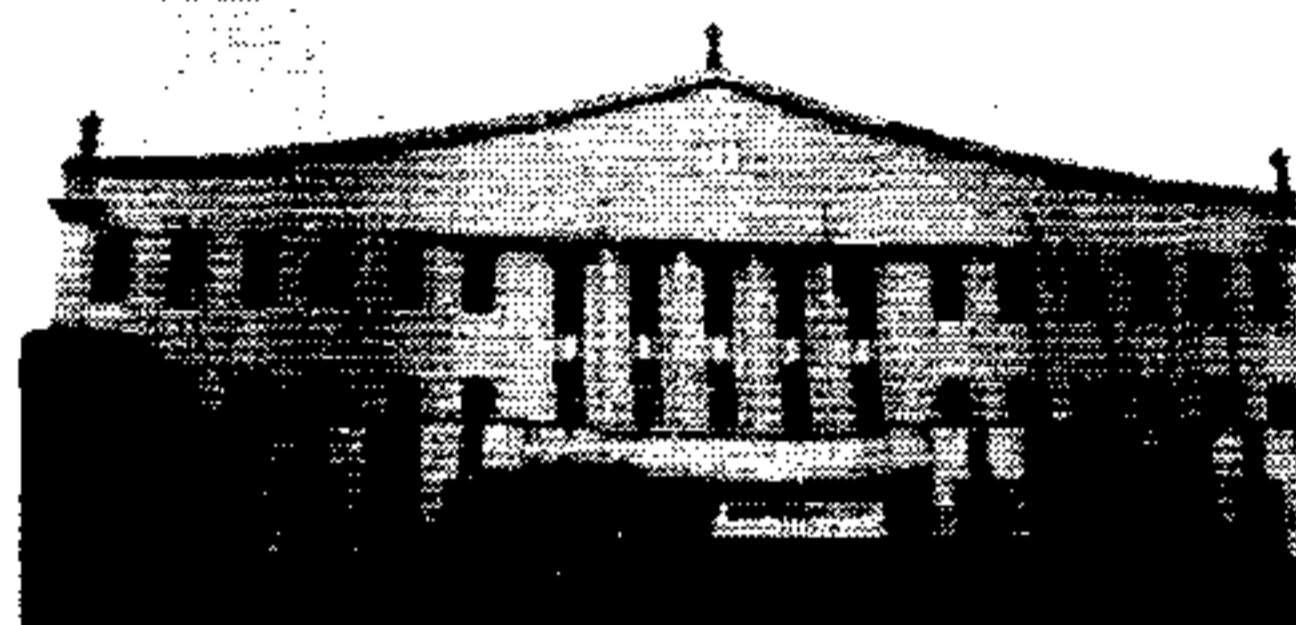


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 83 • São Paulo • Sexta-Feira, 3 de Maio de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 40.803, DE 2 DE MAIO DE 1996

Institui o "Programa Segura São Paulo" e autoriza a celebração de convênio para sua execução

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conscientizar a população da importância do imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios, tais como: escolas, saneamento básico, hospitais etc.;

Considerando que a conscientização sobre a necessidade da exigência da Nota Fiscal passa por um programa que desperte o interesse da participação popular com o envolvimento e integração do cidadão;

Considerando que o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, empenhado no atendimento da população mais carente do Estado e a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, voltada para a contratação de seguros destinados a gerar renda para o Seguro Rural, importante instrumento de política agrícola, podem contribuir significativamente para a execução e divulgação de um programa de conscientização da cidadania, sem ônus para o Estado,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Programa Segura São Paulo" consistente na distribuição de premiação e de um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme estatuído em convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Artigo 2.º - Para implantação e desenvolvimento do programa, ficam os participantes indicados autorizados à celebração de convênio, nos termos do modelo anexo a este decreto.

Parágrafo único - A formalização do convênio não obsta à COSESP as contratações que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 3.º - Fica autorizado expressamente ao FUSSESP a constituição de rubrica própria para destinação das importâncias referentes à premiação nos moldes estabelecidos no convênio.

Artigo 4.º - A Secretaria da Fazenda, no âmbito de sua competência específica, fica autorizada a expedir os atos objetivando a adequada execução do convênio.

Artigo 5.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos neste programa deverão fornecer o apoio necessário para se atingir aos seus objetivos.

Artigo 6.º - As despesas com o desenvolvimento deste programa correrão exclusivamente pela arrecadação gerada na sua implementação, não podendo onerar, em hipótese alguma, o Estado.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Fazenda e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA FAZENDA, neste ato representada por seu Titular Dr. YOSHIKAKI NAKANO, doravante designada SECRETARIA, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica.....	2	Desenvolvimento Econômico.....	—
Economia e Planejamento.....	2	Esportes e Turismo.....	—
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	53
Criança, Família		Meio Ambiente.....	53
e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado.....	53
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	53
do Trabalho.....	5	Recursos Hídricos.....	5
Segurança Pública.....	5	Saneamento e Obras.....	54
Administração Penitenciária.....	6	Universidade de São Paulo.....	54
Fazenda.....	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	7	Estadual de Campinas.....	56
Educação.....	8	Universidade Estadual Paulista.....	56
Saúde.....	49	Ministério Público.....	56
Energia.....	—	Editais.....	59
Transportes.....	53	Concursos.....	65
Administração e Modernização		Diário dos Municípios.....	83
do Serviço Público.....	53	Partidos Políticos.....	—
Cultura.....	—	Ministérios e Órgãos Federais.....	88

PAULO, representado por sua Presidente SRA. FLORINDA GOMES COVAS, doravante designado FUSSESP, e a COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada por seu Presidente, Dr. JOAO LEITE NETO, e pelo Diretor Responsável pelo Programa Segura São Paulo, Dr. JOAO MARTINI NETO, doravante designada COSESP, devidamente autorizados pelo Decreto n.º 40.803, de 2 de maio de 1996, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada do ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA, o FUSSESP e COSESP, no desenvolvimento e implemento de um programa de esclarecimento e engajamento da população na exigência da nota fiscal, mediante a edição e distribuição de uma cartela de sorteio e premiação imediata, agregada a uma Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais acrescida dos benefícios de cesta básica, seguro educação e funeral, denominado "Programa Segura São Paulo", cujo regulamento, em anexo, fica fazendo parte integrante do presente ajuste.

§ 1.º - A cartela colocada à disposição da população nas agências dos Correios, Nossa Caixa - Nosso Banco e Banco do Estado de São Paulo, Corretoras de Seguro etc., poderá ser adquirida mediante a entrega da primeira via da Nota Fiscal e o pagamento de R\$ 2,00.

§ 2.º - O programa será dividido em séries de 1.000.000 (um milhão) de cartelas, instalando-se a primeira na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da SECRETARIA

Compete à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização dos sorteios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do FUSSESP

Compete ao FUSSESP repassar aos ganhadores dos prêmios imediatos e por sorteio as importâncias sorteadas, bem como transferir às entidades mencionadas na Cláusula Quinta deste instrumento, os materiais e equipamentos a elas destinados conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da COSESP

Compete à COSESP:
I - fornecer as coberturas securitárias conforme mencionadas na Cláusula Primeira;

II - responder por toda infra-estrutura material e pessoal necessário ao implemento da Campanha, entendendo-se neste contexto, desde o material gráfico utilizado; segurança na edição das cartelas; comercialização (postos de venda); arrecadação; transporte; controles de informatização; publicidade e propaganda; e todas as ações necessárias à adequada execução do objeto convênio;

III - arcar com recursos iniciais da ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), tão logo seja viabilizado o Projeto, para garantir-lhe a implantação e a premiação inicial, recuperáveis na arrecadação, ao longo de seu desenvolvimento com as devidas correções;

IV - receber os recursos arrecadados e repassá-los de acordo com os percentuais constantes na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

A arrecadação auferida será destinada à:

I - premiação imediata e por sorteio	25,0%
II - repasse ao FUSSESP:	
a) doação às suas finalidades	5,0%
b) bens a serem repassados às Santas Casas e outras Entidades	3,0%
III - repasse à COSESP (Prêmio do Seguro)	3,5%
IV - processamento das emissões das apólices, COSESP, sistema, digitação, microfilmagem e armazenamento	15,0%
V - distribuição (Correio, Nossa Caixa, Corretoras etc.)	12,0%
VI - publicidade (Mídia, Placas, Out-doors etc)	10,0%
VII - operacionalização do Sistema (Fluxo anexo)	
a) produção e impressão de apólices, dados variáveis e material promocional	7,0%
b) implantação do Sistema Operacional, com "status report" de cada fase	3,5%
c) gerenciamento, marketing, promoção e treinamento de pessoal e administração de sorteios periódicos	10,0%
d) implantação do Sistema de Transporte de Valores, Seguro e Armazenamento	6,0%

CLÁUSULA SEXTA

Da Administração e Transferência dos Recursos

Fica instituído, no âmbito deste convênio, um grupo de acompanhamento, constituído de um membro de cada partícipe devidamente indicado e aprovado pelos demais encarregados do controle e fiscalização de sua execução.

§ 1.º - O controle da arrecadação será efetuado pela COSESP que destinará, a cada um dos partícipes, a cota parte necessária ao cumprimento de suas obrigações conforme discriminadas neste instrumento.

§ 2.º - A movimentação dos recursos financeiros será efetuada exclusivamente através de contas abertas em Instituições Financeiras Oficiais em nome do "Programa Segura São Paulo".

§ 3.º - O percentual destinado à premiação será depositado em Conta Corrente, em Instituição Oficial, aberta especificamente para esse fim, devidamente administrada pelo FUSSESP, até o efetivo resgate pelo prêmio que deverá ocorrer nos prazos e condições estabelecidos no Regulamento deste Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A COSESP, na qualidade de repassadora dos recursos, manterá todos os documentos contábeis à disposição da fiscalização, mantendo Conta Gráfica, de fácil compreensão, da arrecadação, distribuição e pagamentos efetuados, colocando-a à disposição de todos os interessados, através de demonstrativos financeiros por série do Programa.

CLÁUSULA OITAVA

Das alterações

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e ou eventuais ajustes de execução do Programa, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessários à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA

Da vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência por mútuo consentimento dos signatários ou, respeitando antecedência mínima de 120 dias, por denúncia de qualquer um deles, preservados os interesses dos terceiros participantes do Programa observando-se a vigência da série que estiver em andamento. Poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Parágrafo único - Os representantes dos partícipes são autoridades competentes para denunciar ou rescindir o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos pelos partícipes de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital para dirimir questões na esfera judicial.

E, por estarem justos e convenientes, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

João Leite Neto

Presidente da COSESP

Florinda Gomes Covas

Presidente do FUSSESP

João Martini Neto

Diretor Responsável

Programa Segura São Paulo

Testemunhas:

1. Nome:

R.G.:

2. Nome:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.:

R.G.: